



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2012, DE 01 DE MARÇO DE 1985

ACRESCENTA "PARÁGRAFO ÚNICO" NO ARTIDO 5º  
DA [LEI N.º 2008, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984](#).

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da [Lei nº 2.008, de 05 de dezembro de 1984](#), fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º ...

Parágrafo único. Incluem-se no desconto de 20% (vinte por cento) de que trata este artigo, as taxas de remoção de lixo domiciliar e de prevenção e extinção de incêndios, cobradas juntamente com o imposto predial e territorial urbano."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1º de março de 1985.

---

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal